



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.054

João Pessoa - Terça-feira, 02 de Outubro de 2012

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretarias de Estado da
Controladoria Geral / Planejamento
e Gestão / Receita

PORTARIA CONJUNTA CGE / SEPLAG / SER Nº 001/2012

João Pessoa, 01 de outubro de 2012

Os Titulares da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO** e **SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º - CONSTITUIR Grupo de Trabalho para modelagem de modelos e cenários acerca das finanças do Estado, com uso de ferramenta e metodologia desenvolvidas pelo Banco Mundial.

Art. 2º - NOMEAR para o Grupo de Trabalho, constituído no item anterior, os Servidores:

• LETÁCIO TENÓRIO GUEDES JÚNIOR, mat. 147.611-4, Coordenador.
• MIRTZI LIMA RIBEIRO, mat. 172.369-3, JOSÉ SABINO PEREIRA FILHO, mat. 109.255-3 e ABÍLIO DE MEDEIROS RODRIGUES, mat. 145.964-3, membros.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

GUSTAVO MARIANO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

Secretaria de Estado
da Receita

PORTARIA Nº 221/GSER

João Pessoa, 1º de outubro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista o contido no Relatório da Comissão de inquérito Administrativo, constante do Processo Administrativo nº 0325142012-7 (Portaria nº 087/GSER, de 03 de abril de 2012), às fls. 187 a 196,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão de 90 (sessenta) dias, ao servidor **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES**, Agente Administrativo, matrícula nº 091.061-9, lotado nesta Secretaria de Estado da Receita – Coletoria Estadual de Uiraúna, com fulcro no art. 119, *caput*, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, por infringência aos incisos III e IX do art. 106 e inciso II do art. 107, todos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, aprovado pela Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 222/GSER

João Pessoa, 1º de outubro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **GIOVANNI QUEIROGA DUARTE**, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 074.369-1, lotado nesta Secretaria, Assessor da Recebedoria de Rendas da 3ª Gerência Regional da Receita Estadual, símbolo CAF3, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Subgerente da Recebedoria de Rendas da 3ª Gerência Regional da Receita Estadual, símbolo CGF-3, enquanto durar o período de férias de seu titular **JUVENAL DE SOUZA NETO**, matrícula nº 061.017-8, compreendido entre 01.11.2012 a 30.11.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 223/GSER

João Pessoa, 1º de outubro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **MARIA EMILIA ANTAS LEITE DE FRANÇA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.960-1, lotada nesta Pasta, para desempenhar suas atribuições na Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior da Secretaria de Estado da Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 224/GSER

João Pessoa, 1º de outubro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **LINDEMBERG ROBERTO DE LIMA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 157.690-9, lotado nesta Pasta, para desempenhar suas atribuições na Gerência Operacional de Informações Econômico Fiscais da Secretaria de Estado da Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1637ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 05 de OUTUBRO de 2012.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

II- EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

IV – DISTRIBUIÇÃO:

1. Processo nº0041632011-2

Recurso VOL/CRF- nº 225/2012

Recorrente: JOSÉ ANTERO DE ARRUDA

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

Autuantes: ADRIANA BARROS SILVA/WENDER VIEIRA DA SILVA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

2. Processo nº 1029522009-0

Recurso HIE/CRF- nº 222/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: DORIVALDO MARTINS DA SILVA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuantes: PETRÔNIO RODRIGUES LIMA/KATHARINE BARROS MIGNAC

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

3. Processo nº 0603592010-1

Recurso EBG/CRF- nº 324/2012

Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DA AMÉRICAS – AMBEV

Embargada: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: WAGNER LIRA PINHEIRO/JOÃO ELIAS COSTA FILHO

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

4. Processo nº 0191892011-7

Recurso VOL/CRF- nº 048/2012

Recorrente: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuante: LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRE

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

5. Processo nº 0571372010-1

Recurso VOL/CRF- nº 290/2011
 Recorrente: NORFIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: WALDIR GOMES FERREIRA E RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

6. Processo nº 0168922008-2

Recurso EBG/CRF- nº 141/2012
 Embargante: GL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
 Embargada: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SUMÉ
 Autuante: RUBENS AQUINO LINS
 Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

7. Processo nº 0636252008-4

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 066/2011
 1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 2ª Recorrente: CARREFOUR COM. E INDÚSTRIA LTDA.
 1ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 2ª Recorrida: CARREFOUR COM. E INDÚSTRIA LTDA.
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: CARLOS GUERRA GABÍLIO
 Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

8. Processo nº 0366292011-5

Recurso HIE/CRF- nº 222/2012
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: JOSÉ MARQUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
 Autuante: FRANCISCO WALBER L CAVALCANTI
 Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

9. Processo nº 1097242009-6

Recurso HIE/CRF- nº 472/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: ADELTON COSME DO NASCIMENTO- ME
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes: ESMAIL ALVES PEREIRA E KENNEDY COSTA OLIVEIRA
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

10. Processo nº 0205242010-0

Recurso HIE/CRF- nº 318/2011
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: GEOVANI MATIAS DIAS
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes: BRUNO DE SOUSA FRADE/JOSÉ HUGO L. DA COSTA
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

DISTRIBUIÇÃO:

Processo nº 1254362010-9
 CRF- 251/2012 – PB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - PAT
 Processo nº 1054092011-8
 CRF- 252/2012 – TIM NORDESTE S/A. - PAT
 Processo nº 0285842011-4



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
 SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
 DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
 DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

CRF- 257/2012 – SOMAR SOCIEDADE MERCANTIL DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - PAT
 Processo nº 0705192009-0
 CRF- 264/2012 – CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. - PAT
 Processo nº 0779392009-0
 CRF- 265/2012 – DPM DISTRIBUIDORA LTDA.- PAT
 Processo nº 0727932011-2
 CRF- 267/2012 – TIM NORDESTE S/A. - PAT
 Processo nº 0562702010-5
 CRF- 276/2012 –NORFIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL. - PAT
 Processo nº 1207292009-4
 CRF- 277/2012 – BELNORTE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. - PAT
 Processo nº 0876832010-8
 CRF- 279/2012 – F. A. SANTOS. - PAT
 Processo nº 1420662011-3
 CRF- 280/2012 – R.D. COMÉRCIO DE ESTIVAS E BEBIDAS LTDA. - PAT
 Processo nº 0055032012-1
 CRF- 281/2012 – R.D. COMÉRCIO DE ESTIVAS E BEBIDAS LTDA. - PAT
 Processo nº 0454192012-3
 CRF- 284/2012 – PREMIER DISTR. DE VESTUARIOS, CALÇADOS, EQUIP. E ACESSÓRIOS LTDA. - PAT
 Processo nº 0033862010-9
 CRF- 285/2012 – P& P COMÉRCIO E RECICLAGEM DE PLÁSTICOS E PAPEIS LTDA.-PAT
 Processo nº 1291342010-9
 CRF- 286/2012 – M.M. CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. - PAT
 Processo nº 0547362011-6
 CRF- 289/2012 – SUPERMERCADO O FILEZÃO LTDA. - PAT
 Processo nº 1303222010-6
 CRF- 290/2012 – INDÚSTRIA BENEFICIADORA DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA. -PAT
 Processo nº 1479012011-2
 CRF- 299/2012 – TELEMAR NORTE LESTE S/A.- PAT
 Processo nº 1419552011-8
 CRF- 307/2012 - CLARO S/A. - PAT
 Processo nº 1489842011-7
 CRF- 309/2012 - CCB- CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. - PAT
 Processo nº 1283102010-7
 CRF- 310/2012 – CAMBUCI S/A. - PAT
 Processo nº 0142562012-4
 CRF- 312/2012 – CARLOS ANTONIO DE AVILA – ME. - PAT
 Processo nº 0703232012-0
 CRF- 316/2012 – COMERCIAL DE FARPADOS E GRAMPOS LTDA.- PAT
 Processo nº 0703262012-4
 CRF- 317/2012 – COMERCIAL DE FARPADOS E GRAMPOS LTDA. - PAT
 Processo nº 1243812010-0
 CRF- 318/2012 – ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A. - PAT

João Pessoa 28 setembro de 2012.

Patricia Marcia de Arruda Barbosa
PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00216/2012/RJP 24 de Agosto de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0979002012-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/08/2012.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00216/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.164.787-1	MANOEL CARNEIRO DA CUNHA NETO	R. ANTONIO TEOTONIO, Nº 485 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00218/2012/RJP 27 de Agosto de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando

do das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/08/2012.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00218/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.179.921-3	ARAUJO & AQUINO LTDA - ME	R ANTONER NAVARRO, Nº 902 - PRATA	CAMPINA GRANDE / PB	NORMAL
16.172.595-3	PRIMETECH - COMERCIO E SERVICOS LTDA	AV GENERAL BENTO DA GAMA, Nº 740 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00219/2012/RJP 27 de Agosto de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso IV, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0934832012-2, 0951482012-6;

Considerando que ficou caracterizado o crime de sonegação fiscal, na forma definida neste Regulamento, por haver provas de infrações praticadas com dolo, fraude, simulação ou de irregularidade praticada pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/08/2012.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00219/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.177.875-5	ELIZABETH SOUZA MENDONCA	R DOUTOR EUCLIDES NEIVA DE OLIVEIRA, Nº 2499 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.172.794-8	NOGUEIRA PRESENTES LTDA	R PADRE MEIRA, Nº 146 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00222/2012/RJP 29 de Agosto de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0981672012-4, 0993712012-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/08/2012.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00222/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.190.025-9	BOMM-BARR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	AV PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, Nº 73 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.120.801-0	JOSE ROBERTO ALCANTARA DUARTE	AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 1113 - FIPES	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00225/2012/RJP 31 de Agosto de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/08/2012.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00225/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.126.236-8	JOSE STOESSEL DE MORAIS	PC TIRADENTES, Nº 25 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.079.678-4	ANTONIO HONORIO DA SILVA ME	R RANGEL TRAVASSOS, Nº 573 - RANGEL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**Secretaria de Estado
da Administração**

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 567/2012

EXPEDIENTE DO DIA: 01/10/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00005383	EF	ADERALDO LEITE DA SILVA	80	26/04/2012 a 24/06/2012
SEAD	00094446-7	LI	ANGELA MARIA LIMA BARBOSA	60	22/04/2012 a 23/08/2012
SLL	00029584-5	EF	ANTONIO CARLOS M. BELZIRRA	90	26/04/2012 a 24/07/2012
SES	00080607-4	CF	BERNARDETE CABRAL DE O. SOUZA	90	26/07/2012 a 23/10/2012
CGE	00092363-0	EF	GELIA MARIA SILVA	90	15/05/2012 a 12/09/2012
SEIE	00096430-6	EF	DANIEL DA SILVA PAIVA	80	18/05/2012 a 13/07/2012
SEE	00041008-3	FF	EDLAVAR LOPES DA SILVA	80	08/04/2012 a 04/08/2012
SEAD	00034250-9	EF	EDLEJZA SEVERO CONSTANTINO	80	08/05/2012 a 08/07/2012
SEE	00029768-7	EF	EDNALDA DA SILVA FERREIRA	90	02/03/2012 a 30/05/2012
SDS	00077817-6	CF	FERNANDO JOSE LIANZA DIAS	90	05/05/2012 a 02/06/2012
SER	00091090-2	EF	FRANCISCA LUCIA F. WANDERLEY	65	26/04/2012 a 24/06/2012
SFF	00065005-1	FF	FRANCISCA VANER S. T. SOUSA	80	06/06/2012 a 07/07/2012
SEE	00035683-3	EF	GISELIA MARIA DE A. FULGENCIO	90	23/04/2012 a 21/07/2012
SFS	00079738-3	FF	ISANETTE LINS DE CARVALHO	80	19/05/2012 a 17/07/2012
SEE	00014371-9	EF	JOSE WELLINGTON VIANA	90	18/04/2012 a 18/07/2012
SEE	00057046-3	EF	KADJA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	80	28/04/2012 a 26/06/2012
SEUH	00035186-0	CF	LUZIA VERONICA S DE OLIVEIRA	90	08/05/2012 a 06/08/2012
SES	00049533-0	EF	MARCOS JORGE C. DA SILVA	90	06/04/2012 a 06/07/2012
SFI	00020095-3	FF	MARIA ANA INOUCIO NASCIMENTO	90	09/05/2012 a 30/07/2012
SES	00034071-9	EF	MARIA DE FATIMA GUEDES	80	15/04/2012 a 13/06/2012
SFF	00081584-7	FF	MARIA DE FATIMA R. G. FERREIRA	90	08/05/2012 a 08/08/2012
SEE	00084347-4	EF	MARIA GORETTI GAMA DOS SANTOS	90	08/07/2012 a 06/10/2012

SEGS	00034204-5	EF	MARIA JOSE BATISTA	60	24/04/2012 a 22/08/2012
SEE	00029169-0	EF	MARIA JOSE DA S. BATISTA	60	09/05/2012 a 07/07/2012
SFF	00033610-4	EF	DRIFT DE CARVA HOLLINZ	60	14/04/2012 a 12/08/2012
SEAD	00033605-3	EF	SUMAIA ANE H. EL TIMANI CALAZANS	60	02/04/2012 a 01/08/2012
SFS	00061820-0	EF	THAIS GRIL OMOFF RA XAV FR	75	23/04/2012 a 17/08/2012
SEAD	00071212-4	EF	VERA LUCIA CARVALHO PAULINO	60	24/04/2012 a 22/08/2012

PUBLIQUE-SE

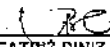
RESENHA Nº 668-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 01/10/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada da 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEDS	00056807-5	EF	ALANY SOARES DA SILVA	30	07/03/2012 a 05/04/2012
SEDS	00073803-1	EF	ALEJDA PEREIRA DE BRITO	30	07/03/2012 a 05/04/2012
SER	00071499-2	EF	ANTONIO ALFREDO DE M. GUIMARAES	30	13/03/2012 a 11/04/2012
SEDS	00055049-5	EF	BERSSON A. MEIDA DE VASCONCELOS	30	23/02/2012 a 23/03/2012
SEE	00082421-1	EF	EVA MARIA G. DE VASCONCELOS	30	05/03/2012 a 03/04/2012
SEE	00057029-3	EF	FABÍOLA MARINHO BARACHO	30	26/02/2012 a 26/03/2012
SFDH	00087232-1	EF	FATMA MARIA DA SILVA GUFFES	30	18/02/2012 a 18/03/2012
SEE	00020226-8	EF	GISELIA VERONICA S. MONTEIRO	30	01/03/2012 a 30/03/2012
SEDS	00034231-1	EF	ILVA DE FATIMA ABREU	30	05/03/2012 a 03/04/2012
SES	00080547-5	EF	IR SMAR ALVES DA SILVA	30	05/03/2012 a 04/04/2012
SES	00067959-7	EF	JACQUELINE CAJRAL GOMES	30	01/03/2012 a 30/03/2012
SER	00087742-0	EF	JOAO BOSCO GERMANO JUNIOR	30	05/03/2012 a 03/04/2012
SES	00015186-0	EF	JOSETE MARQUES XAVIER	30	16/03/2012 a 14/04/2012
SEE	00041041-5	EF	JOSIMAR DA SILVA MONTEIRO	30	28/02/2012 a 27/03/2012
SEE	00041846-7	EF	JOSINEIDE DE LIMA E SILVA FERRAZ	30	22/08/2012 a 20/04/2012
SES	00098852-4	EF	LAISE MIRANDA CHAVES AYRES	30	01/03/2012 a 30/03/2012
SES	00078307-2	EF	LUCIA HELENA COJT NHC SERRAO	30	08/03/2012 a 06/04/2012
SEE	00080283-1	EF	MARIA BERNADETE B. DE L. CORDULA	30	08/03/2012 a 04/04/2012
SES	00052336-4	EF	MARIA DA GUIA P. LIMA	30	01/03/2012 a 30/03/2012
SEE	00031756-5	EF	MARIA DAS GRAÇAS A. FERNANDES	30	08/03/2012 a 06/04/2012
SEE	00036765-0	EF	MARIA DE FÁTIMA R. DAN TAS	30	16/03/2012 a 17/04/2012
SEE	00041988-9	EF	MARIA DO SOCORRO P. RIBEIRO	30	16/03/2012 a 13/04/2012
SEE	00078070-4	EF	MARIA E. JANE DCS SANTOS	30	05/03/2012 a 03/04/2012
SEE	00070759-1	EF	MARIA MARC VANIA L. N. SILVA	30	01/03/2012 a 30/03/2012
SES	00088890-1	EF	MARIA WALKIRIA JOE S. DOMINGUES	30	23/02/2012 a 23/03/2012
SEDS	00035668-8	EF	SANDRA LUCIA DE SOUZA E SILVA	30	02/03/2012 a 31/03/2012
SEE	00028770-2	EF	TEREZINHA DE QUEIROZ SOUZA	30	05/03/2012 a 03/04/2012
SEE	00030096-9	EF	VERA LUCIA MARTINS	30	03/03/2012 a 31/04/2012
SEE	00082976-1	EF	WALCEMIR BRASIL COUTINHO	30	26/02/2012 a 24/03/2012

PUBLIQUE-SE


ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

Portaria nº. 676/2012/DEGEPOL João Pessoa, 27 de Setembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 01/10/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 071/2012/CPD/SEDS/PB, instaurada contra o servidor, Cleanto Lucio de Almeida, Agente de Investigação, mat. 076.515-5, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRASE

Portaria nº. 677/2012/DEGEPOL João Pessoa, 27 de Setembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 01/10/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 073/2012/CPD/SEDS/PB, instaurada contra o servidor, Crisalda Sousa da Silva, Escrivã de Polícia Civil, mat. 071.672-3, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRASE


Ivanisa Olimpio de Almeida
Delegada Geral

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 01/2012

A Comissão de Processo Administrativo constituída pela Portaria nº 334/GS/SEAD, datada de 17/08/2012 e publicada no D.O.E. do dia 06/09/2012, da Excelentíssima Secretaria da Secretaria de Administração da Paraíba, que tem como Presidente Irismar Silva de Araujo Matrícula nº 133.151-5 e como Membros Jacqueline de Medeiros Maia Matrícula nº 91.489-4 e Maria Alzinete da Silva pereira Matrícula nº 109.787-3.

RESOLVE: instaurar Processo Administrativo com vistas ao cumprimento do Acórdão TC-00398/2012, exarado no bojo do Processo TC05859/04 com o objetivo de apurar transposições ilegais no cargo de Delegado dos servidores Ivonilton Coriolano Wanderley, Maria Solidade de Sousa, Francisco de Assis da Silva e Maisa Felix Ribeiro de Araujo.

Assim, após autuada esta, e devidamente instruída com a documentação pertinente, adote-se quanto o Feito as medidas previstas pela Lei nº 9.784/99, como subsidiária a instrução do Processo Administrativo em tela, facultando-se, desde já, aos Servidores Processados, todos os direitos e garantias a sua ampla defesa, conforme previsto pelo Artigo 5º Inciso LV da CF e demais preceitos legais em vigor, quanto ao Processo Administrativo referido, facultando-se, desde já, a vista dos Autos aos interessados nominados, por eles próprios ou através de seus Defensores legalmente constituídos ou nomeados dativos, para conhecimento do Procedimento Administrativo e todos os atos pertinentes a sua defesa. Prossiga-se com as demais providências legais.

CUMPRASE

, 11 de setembro de 2012.

Presidente: Irismar Silva de Araujo

1º Membro: Jacqueline de Medeiros Maia

2º Membro: Maria Alzinete da Silva Pereira

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 036/GCG/2012-CG

João Pessoa-PB, 01 de outubro de 2012.

Approva a Norma Técnica nº 004/2012 – CBMPB, que dispõe sobre a Classificação das Edificações quanto à natureza da ocupação, altura e área construída.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 8.444, de 28 de dezembro de 2007 (Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e dá outras providências) c/c o inciso I do artigo 6º e com o artigo 37 da Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico e dá outras providências.), **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a Norma Técnica nº 004/2012 – CBMPB, que dispõe sobre a Classificação das Edificações quanto à natureza da ocupação, altura e área construída, em apenso.

Art. 2º. Determinar que a Diretoria de Atividades Técnicas instrua os Centros de Atividades Técnicas quanto ao cumprimento imediato do certame contido na referida Norma Técnica (NT).

Art. 3º. Cumpra-se, Registre-se, Publique-se em Diário Oficial do Estado e Arquite-se.


JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL. CBMM
Comandante Geral do CBMPB

NORMA TÉCNICA Nº 004/2012 – CBMPB
Classificação das edificações quanto à natureza da ocupação,
altura e área construída

Sumário:

- 1 - Objetivo;
- 2 - Aplicação;
- 3 - Referências normativas e bibliográficas;
- 4 - Termos, definições e conceitos;
- 5 - Procedimentos;
- 6 - Anexo único.

1. OBJETIVO

Esta norma dispõe sobre a classificação das edificações quanto à natureza da ocupação, carga de incêndio, altura e área construída, conforme preconiza o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011).

2. APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica a todas as edificações a serem construídas e/ou já existentes (até que seja expedida Norma Técnica específica para adequação do tipo de edificação já existente), bem como a obra ou construção e os locais que, por uso, ocupação, altura ou carga de incêndio, possam gerar riscos ou danos às pessoas, ao patrimônio e/ou ao meio ambiente.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Estado da Paraíba. Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E. de 28 de dezembro de 2011;
NBR 9.077/2011 da ABNT – Saída de emergência em edificações;
Estado de Goiás. Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, publicada no D.O. de 15 de setembro de 2006;

Estado de São Paulo. Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, publicado no D.O. de 11 de março de 2011;

Norma Técnica nº 001/2008 – CBMCE;

Norma Técnica nº 001/2002 – CBMDF;

Norma Técnica nº 003/2008 – CBMGO;

Norma Técnica nº 002/2011 – CBMPB, publicada no D.O.E. de 16 de maio de 2012.

4. TERMOS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

4.1. Termos e Definições

Para efeito desta norma aplicam-se os seguintes termos e definições:

4.1.1. Altura da edificação: medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída ao nível de descarga, sob a projeção do paramento externo da parede da edificação, ao piso do último pavimento, com exceção de áticos, casas de máquinas, barrilete, reservatórios de água e assemelhados. Nos casos em que os subsolos tenham ocupação distinta de estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias ou respectivas dependências sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana, a mensuração da altura será a partir do piso mais baixo do subsolo ocupado;

4.1.2. Análise: ato de verificação das exigências normativas referente às medidas de segurança que devem constar no projeto de uma edificação que venha a ser construída ou modificada, isso antes do início de qualquer obra ou construção, excetuado a edificação residencial unifamiliar;

4.1.3. Área: área total de construção, constante no informativo do PIPPCIEConP a ser analisado, podendo ser excluídas as marquizes sem acesso de pessoas;

4.1.4. Área a construir: área projetada não-edificada;

4.1.5. Área construída: somatório de todas as áreas ocupáveis e cobertas de uma edificação;

4.1.6. Área da edificação: somatório da área a construir e da área construída de uma edificação;

4.1.7. Área de aberturas na fachada de uma edificação: superfície aberta nas fachadas (janelas, portas, elementos de vedação), paredes, parapeitos e vergas, que não apresentam resistência ao fogo e pelas quais se pode irradiar o incêndio;

4.1.8. Atico: é a parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar máquinas, piso técnico de elevadores, caixas de água e circulação vertical;

4.1.9. Brigada de Incêndio: grupo organizado composto por brigadistas eventuais e/ou brigadistas efetivos e capacitados para atuarem na prevenção, abandono da edificação, combate a incêndio e na prestação de primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida;

4.1.10. Brigadista efetivo: pessoa pertencente ao quadro de pessoal de uma empresa especializada ou da própria administração do estabelecimento, com dedicação exclusiva na prestação de serviços de prevenção de incêndio e atendimento de emergência em edificações e evento, e que tenha sido aprovada no curso de formação de brigadista efetivo, de acordo com Norma Técnica específica. A empresa especializada ou a administração do estabelecimento poderá contratar o profissional bombeiro civil para prestar o serviço de brigadista efetivo;

4.1.11. Brigadista eventual: pessoa pertencente ao quadro de pessoal de um determinado estabelecimento e que foi treinada para atuar eventualmente, de forma voluntária ou não, sempre que ocorrer uma emergência, como integrante da brigada de incêndio do mesmo estabelecimento, conforme Norma Técnica específica;

4.1.12. Carga de incêndio: é a soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis em um espaço, inclusive os revestimentos das paredes, divisórias, pisos e tetos;

4.1.13. Carga de incêndio específica: É o valor da carga de incêndio dividido pela área de piso do espaço considerado, expresso em megajoule (MJ) por metro quadrado (m²);

4.1.14. CBMPB: Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba;

4.1.15. Chuveiro automático: ou *Splinkler* (sistema de *Splinklers*). Dispositivo hidráulico para extinção ou controle de incêndio que funciona automaticamente quando o seu elemento termosensível é aquecido à sua temperatura de operação ou acima dela, permitindo que a água seja descarregada sobre uma área específica;

4.1.16. Edificação: construção de materiais diversos (alvenaria, madeira, metal, etc.) de caráter relativamente permanente, que ocupa determinada área de um terreno, limitada por paredes e teto, servindo para fins diversos como depósitos, garagens fechadas, moradia, etc;

4.1.17. NT's: Normas Técnicas;

4.1.18. Ocupação: atividade ou uso da edificação. É relativo à função social, econômica, comercial ou técnica exercida em uma edificação;

4.1.19. Ocupação mista: edificação que abriga mais de um tipo de ocupação;

4.1.20. Ocupação predominante: atividade ou uso principal exercido na edificação;

4.1.21. Ocupação temporária: atividade exercida em caráter temporário, tais como circos, feiras, espetáculos e parques de diversão;

4.1.22. Ocupações temporárias em instalações permanentes: instalações de caráter temporário e transitório, não-definitivo, em local com características de estrutura construtiva permanente, podendo ser anexas a ocupações temporárias;

4.1.23. Plano de Intervenção de Incêndio: ou seja, plano de emergência. É o plano estabelecido em função dos riscos da edificação para definir a melhor utilização dos recursos materiais e humanos em uma situação de emergência;

4.1.24. Projeto: conjunto de peças gráficas e escritas, necessário para a definição das características principais do sistema de combate a incêndio, composto de plantas, seções, elevações, detalhes, perspectivas isométricas e especificações de materiais e equipamentos;

4.1.25. PIPPCIEConP: Projeto de Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico;

4.1.26. Resfriamento ou supressão automática: trata-se de um dos meios de combate a incêndio em que se efetua a absorção do calor(resfriamento) ou por intermédio da aplicação de quaisquer dos sistemas automáticos de supressão de incêndio à base de gases inertes, ou ainda, por intermédio de reação química que efetue inundação total do ambiente protegido. O sistema de *Splinklers* é uma das alternativas aplicáveis como sistema de resfriamento ou supressão automática.

4.2 Conceitos

Para efeito desta Norma aplicam-se os seguintes conceitos:

4.2.1 Serão objetos de análise por parte do Conselho Técnico Deliberativo os casos que necessitem de soluções técnicas diversas daquelas previstas nesta Norma, bem como as edificações e as áreas de risco cuja ocupação (uso) não se encontre entre aquelas relacionadas na tabela I (classificação das edificações quanto à ocupação) ainda também desta Norma;

4.2.2 A influência do conteúdo combustível (carga de incêndio): o desenvolvimento e a duração

de um incêndio são influenciados pela quantidade de combustível a queimar;

4.2.3 Através do combustível, a duração decorre dividindo-se a sua quantidade pela taxa ou velocidade de combustão. Portanto, pode-se definir um parâmetro que exprime o poder calorífico médio da massa de materiais combustíveis por unidade de área de um local, que se denomina carga de incêndio específica (ou térmico) unitário e corresponde à carga de incêndio específica (*fire load density*);

4.2.4 Na carga de incêndio estão incluídos os componentes de construção, tais como revestimentos de piso, forro, paredes, divisórias etc. (denominada carga de incêndio incorporada), além de todo o material depositado na edificação, tais como peças de mobiliário, elementos de decoração, livros, papéis, peças de vestiário e materiais de consumo (denominada carga de incêndio temporal);

4.2.5 Será editada Norma Técnica específica para classificar as edificações quanto à carga de incêndio, na qual se abrangerá todas as nuances referentes à influência do conteúdo combustível depositado numa determinada edificação;

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Para efeito desta Norma, as edificações e áreas de risco são classificadas conforme segue:

I – Quanto à ocupação: de acordo com a tabela 1 do Anexo Único;

II – Quanto à altura: de acordo com a tabela 2 do Anexo Único;

III – Quanto à área construída: é adotado o valor padrão de referência para área construída como sendo 750 m², bem como o valor padrão de referência para altura como sendo 12,00 m. Vejam-se assim as Tabelas 3, 4A, 4B, 4C; 4D, 4E, 4F.1, 4F.2, 4F.3, 4F.4, 4G.1, 4G.2, 4H.1, 4H.2, 4H.3, 4L.1, 4I.2, 4J.1, 4J.2, 4L, 4M.1, 4M.2, 4M.3 e 4M.4.

5.2 As medidas de segurança contra incêndio nas edificações que são referidas nesta Norma deverão constar em todos os Projetos de Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (PIPCCIEConP) que forem apresentados ao CBMPB para análise.

5.3 São áreas a serem desconsideradas na mensuração da altura da edificação:

I - Os subsolos destinados exclusivamente a estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias ou respectivas dependências sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana;

II - Pavimentos superiores destinados, exclusivamente, a áticos, casas de máquinas, barriletes, reservatórios de água e assemelhados;

III - Mezaninos cuja área não ultrapasse a 1/3 (um terço) da área do pavimento onde se situa;

IV - O pavimento superior da unidade "duplex" do último piso de edificação de uso residencial.

5.4 Qualquer área da edificação citada a seguir não será computada para fins de determinação das instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico, quais sejam:

I - Telheiros com laterais abertas, destinados a proteção de utensílios, caixas d' água, tanques e outras instalações, desde que não tenham área superior a 4 m²;

II - Platibandas;

III - Beirais de telhado até um metro de projeção;

IV - Passagens cobertas, com largura máxima de 3 (três) metros, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;

V - As coberturas de bombas de combustível, desde que não sejam utilizadas para outros fins;

VI - Reservatórios de água;

VII - Piscinas.

5.5 Consideram-se obrigatórias as exigências assinaladas com "X" nas tabelas anexas, devendo, ainda, serem observadas as ressalvas, em notas transcritas logo abaixo das referidas tabelas.

5.6 Todas as medidas de segurança contra incêndio devem obedecer aos parâmetros estabelecidos nesta Norma Técnica, respeitando as exigências da Lei em vigor.

5.7 Além das exigências da presente Norma Técnica, as edificações e áreas de risco deverão atender a exigências da Norma Técnica específica, quando essa existir, para o sistema em questão.

5.8 Enquanto não for elaborada Norma Técnica específica, orientarão a elaboração do PIPCCIEConP as NBRs que tratem das medidas de segurança contra incêndio e pânico requeridas para a edificação e áreas de risco específicas.

5.9 O sistema de controle de fumaça será exigido: a) para edificações com altura superior a 60 (sessenta) metros, exceto para ocupações destinadas a residências, hotéis residenciais e "apart-hotéis"; b) para subsolos das edificações que possuem ocupações distintas de estacionamento de veículos.

5.10 O Elevador de Emergência será exigido em todas as edificações com altura superior a 60 (sessenta) metros, exceto quando se tratar: a) das ocupações do Grupo A (residenciais), onde a exigência ocorrerá quando a altura for superior a 80 (oitenta) metros; b) das ocupações do Grupo H, divisão H-3 (hospitais e assemelhados), onde a exigência ocorrerá quando a altura for superior ou igual a 24 (vinte e quatro) metros.

5.11 A Laje de Segurança será cobrada em todas as edificações com altura superior ou igual a 30 (trinta) metros, exceto quando se tratar: a) das edificações do Grupo A, subdivisão A-2, onde a exigência ocorrerá quando a altura for superior ou igual a 42 (quarenta e dois) metros.

ANEXO ÚNICO

TABELA 1

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO A OCUPAÇÃO OU USO

Grupo	Ocupação/Us	Divisão	Descrição	Tipificação
A	Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Condomínios de casas térreas ou assobradadas isoladas e assemelhados.
		A-2	Habitação multifamiliar	Condomínios de casas térreas ou assobradadas não isoladas, edifícios de apartamentos em geral e condomínios verticais e assemelhados.
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas com capacidade máxima de 16 leitos e assemelhados.
B	Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos e divisão A3 com mais de 16 leitos e assemelhados.
		B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, hotéis residenciais) e assemelhados.
		C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Armarinhos, artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros.

C	Comercial	C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros.		
		C-3	Shoppings centers	Centro de compras em geral.		
D	Serviço profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), repartições públicas, cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados.		
		D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados.		
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros.		
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados.		
E	Educativa e cultura física	E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos, pré-universitários e assemelhados.		
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados.		
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, ginásticas (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados. Sem arquibancadas.		
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral		
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternais, jardins-de-infância e assemelhados.		
		E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados.		
		F	Local de Reunião de Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, bibliotecas e assemelhados.
F-2	Local religioso e velório			Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados.		
F-3	Centro esportivo e de exibição			Estádios, ginásios e piscinas com arquibancadas, rodeios, autódromos, sambódromos, arenas em geral, pista de patinação e assemelhados. Todos com arquibancadas.		
F-4	Estação e terminal de passageiro			Estações rodoferrviárias, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados.		
F-5	Arte cênica e auditório			Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.		
F-6	Clubes sociais e de Diversão			Boates, clubes em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados.		
F-7	Construção provisória			Circos e assemelhados		
F-8	Local para refeição			Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados.		
F-9	Recreação pública			Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados, instalados em edificações permanentes.		
F-10	Exposição de objetos e animais			Salões e salas de exposição de objetos e animais, show-room, galerias de arte, aquários, planetários e assemelhados em edificações permanentes.		
G	Serviço automotivo e assemelhados	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento de combustível	Garagens automáticas, garagens com manobristas.		
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento de combustível	Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos)		
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento de combustível e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos)		
		G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de conserto de veículos, borracharias (sem recauchutagem); oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores		
		G-5	Hangares	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento de combustível		
H	Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento)		
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool e assemelhados. Todos sem celas		
		H-3	Hospital e assemelhado	Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação.		
		H-4	Repartições públicas, edificações das forças armadas e forças auxiliares.	Edificações do Executivo, Legislativo e Judiciário, tribunais, cartórios, quartéis, centrais de polícia, delegacias, postos policiais militares, postos de bombeiros militares e assemelhados.		
		H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas		
I	Indústria	H-6	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação		
		I-1	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio. Locais onde a carga de incêndio não chega a 300MJ/m ²	Atividades que manipulem materiais com baixo risco de incêndio, tais como fábricas em geral, onde os processos não envolvem a utilização intensiva de materiais combustíveis (aço; aparelhos de rádio e som; armas; artigos de metal; gesso; esculturas de pedra; ferramentas; fotografuras; jóias; relógios; sabão; serralheria; suco de frutas; louças; metais; máquinas)		
		I-2	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio entre 300 e 1.200MJ/m ²	Atividades que manipulam materiais com médio risco de incêndio, tais como: artigos de vidro; automóveis, bebidas destiladas; instrumentos musicais; móveis; alimentos marcenarias, fábricas de caixas e assemelhados.		
		I-3	Locais onde há alto risco de incêndio. Locais com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m ²	Fabricação de explosivos, atividades industriais que envolvam líquidos e gases inflamáveis, materiais oxidantes, destilarias, refinarias, ceras, espuma sintética, elevadores de grãos, tintas, borracha, processamento de lixo (incluindo propriedade destinada a processamento, reciclagem ou armazenamento de material recusado/descartado) e assemelhados.		
		J	Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenem tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem
				J-2	Todo tipo de Depósito	Depósitos com carga de incêndio até 300MJ/m ²
				J-3	Todo tipo de Depósito	Depósitos com carga de incêndio entre 300 e 1.200MJ/m ²
J-4	Todo tipo de Depósito			Depósitos onde a carga de incêndio ultrapassa 1.200MJ/m ²		
L	Explosivos	L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados		
		L-2	Indústria	Indústria de material explosivo		
		L-3	Depósito	Depósito de material explosivo		
M	Especial	M-1	Túnel	Túnel rodoferrviário, destinado a transporte de passageiros ou cargas diversas.		
		M-2	Tanques ou Parques de Tanques	Edificação destinada a produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases combustíveis e inflamáveis.		
		M-3	Central de comunicação e energia	Central telefônica, centros de comunicação, centrais de transmissão ou de distribuição de energia e assemelhados.		
		M-4	Propriedade em transformação	Locais em construção ou demolição e assemelhados		
		M-5	Silos	Armazens de grãos e assemelhados.		
		M-6	Terra Selvagem	Floresta, reserva ecológica, parque florestal e assemelhados.		
		M-7	Pátio de contêineres	Área aberta destinada a armazenamento de contêineres		

Quando não houver previsão de classificação na tabela 1, será adotada a tipificação mais próxima para a sua destinação, ocupação ou uso.

TABELA 2
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À ALTURA

Tipo	Denominação	Altura (H)
I	Edificação Térrea	Um pavimento
II	Edificação Baixa	H < 6,00 m
III	Edificação de Média Altura	6,00 m ≤ H < 12,00 m
IV	Edificação Medianamente Alta	12,00 m ≤ H < 30,00 m
V	Edificação Alta	Acima de 30,00 m

NOTAS GENÉRICAS:

a - Na mensuração da altura das edificações e no cálculo da área a ser protegida pelas instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e controle de pânico deverão ser também observados os itens 5.3 e 5.4 desta Norma;

b - Para implementação das instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e controle de pânico nas edificações que tiverem saídas para mais de uma via pública, em níveis diferentes, prevalecerá a de maior altura;

c - Para o dimensionamento das saídas de emergências, as alturas poderão ser tomadas de forma independente, em função de cada uma das saídas.

TABELA 3
EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA MENOR OU IGUAL A 750 m² E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12,00 m

Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPC/IEConP)	A, D, E e G	B	C	F			H			I e J	L
				F2, F3, F4, F6, F7 e F8	F1 e F5	H1 e H4	H2 e H3	H5	L1		
Controle de Materiais de Acabamento		X		X	X	X	X	X			X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ¹	X ²	X ¹	X ³	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio				X ⁵	X ⁵						X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Somente para as edificações com altura superior a 6m;
- 2 - Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviços;
- 3 - Para edificação com lotação superior a 50 pessoas ou altura superior a 6 m;
- 4 - Luminárias a prova de explosão;
- 5 - Exigido para lotação superior a 100 pessoas.

NOTAS GÊNERICAS:

- a - Para o grupo M, ver tabelas específicas;
- b - A Divisão L1 (Explosivos) está limitada à edificação térrea até 100 m² (observar NT do CBMPB específica);
- c - Quanto às Divisões L2 e L3, só haverá análise mediante o Conselho Técnico Normativo e/ou o Conselho Técnico Deliberativo;
- d - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados com PCFP-90 em relação aos demais pisos contíguos;
- e - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, dispositivo de ancoragem de cabo, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4A
EDIFICAÇÕES DO GRUPO "A" COM ÁREA CONSTRUÍDA
SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO A - RESIDENCIAL					
	A-1, A-2 e A-3					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento				X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio						X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ¹	X ¹	X ³	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m²;
- 2 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso ao condomínio.
- 3 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.200 m² ou altura superior a 10 m.

NOTAS GÊNERICAS:

- a - O pavimento superior da unidade duplex do último piso da edificação não será computado para a altura da edificação;
- b - O sistema de alarme pode ser substituído pelo sistema de interfone, desde que cada apartamento possua um ramal ligado à central, que deve ficar numa portaria com vigilância humana 24 horas e tenha uma fonte autônoma, com duração mínima de 60 min;
- c - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB;
- d - As exigências estabelecidas nesta tabela para as edificações pertencentes ao grupo A1 aplicam-se às áreas e edificações de uso comum, devendo atender a exigências de acordo com a sua tipificação.

TABELA 4B
EDIFICAÇÕES DO GRUPO "B" COM ÁREA CONSTRUÍDA
SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO B - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM					
	B-1 e B-2					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ¹	X ¹	X ¹	X ²	X ²	X
Compartimentação Vertical				X ³	X ³	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio					X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X
Deteção de Incêndio		X ^{4,5}	X	X	X	X
Alarme de Incêndio			X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ⁶	X ⁶	X	X	X	X
Chuveiros automáticos					X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos;
- 2 - Pode ser substituído por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
- 3 - Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio, chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 4 - Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviço;
- 5 - Os detectores de incêndio devem se instalados em todos os quartos;
- 6 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;
- 7 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.

NOTA GÊNÉRICA:

Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4C
EDIFICAÇÕES DO GRUPO "C" COM ÁREA CONSTRUÍDA
SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso (a)	GRUPO C - COMERCIAL					
	C-1, C-2 e C-3					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ¹	X ¹	X ¹	X ²	X ²	X
Compartimentação Vertical				X ³	X ³	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X
Alarme de Incêndio	X ⁸	X ⁸	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ⁶	X ⁶	X	X	X	X
Chuveiros automáticos			X ⁹	X ⁹	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos;
- 2 - Pode ser substituído por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
- 3 - Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio, chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 4 - O sistema de detecção de incêndios será exigido somente para as áreas de depósitos superiores a 750m²;
- 5 - Somente para edificações de divisão C-3 (shopping Centers);
- 6 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;
- 7 - Recomendado para as vias de acesso e faixa de estacionamento. Exigido para o portão de acesso a edificação.
- 8 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000 m²;
- 9 - Nos locais com área superior a 750 m² onde haja área exclusiva destinada ao armazenamento e à estocagem de materiais inflamáveis.

NOTA GÊNÉRICA:

Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4D
EDIFICAÇÕES DO GRUPO "D" COM ÁREA CONSTRUÍDA
SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso (b)	GRUPO D - SERVIÇOS PROFISSIONAIS					
	D-1, D-2, D-3 e D-4					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ¹	X ¹	X ¹	X ²	X ²	X
Compartimentação Vertical			X ³	X ³	X ³	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio						X ⁴
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X

Detecção de Incêndio						X
Alarme de Incêndio			X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X
Chuveiros automáticos						X
Controle de Fumaça						X ⁴

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos;2 - Pode ser substituído por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;3 - Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio, chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;4 - Somente para edificações acima de 60 m;5 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;6 - Recomendado para as vias de acesso e faixa de estacionamento. Exigido para o portão de acesso à edificação.**NOTA GENÉRICA:**Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4E
EDIFICAÇÕES DO GRUPO "E" COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO E - EDUCACIONAL E CULTURAL					
	E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)						
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X ¹	X ¹	X ²
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio						
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio			X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ³	X ³	X	X	X	X
Chuveiros automáticos						X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;2 - Poderá ser substituído por controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;3 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;4 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.

NOTAS GENÉRICAS:

a - Edificações destinadas a escolas que possuam alojamentos ou dormitórios, devendo ser protegidas pelo sistema de detecção de fumaça nos quartos;b - Os locais destinados a laboratórios devem ter proteção em função dos produtos utilizados. c - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4F.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-1 E F-2 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso (c)	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-1					F-2						
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)					Classificação quanto à altura (em metros)						
	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)												
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁶	X ⁶	X ⁶
Compartimentação Vertical			X ²	X ²	X ²				X ¹	X ¹	X ²	
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴

Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X ⁸	X ⁸	X	X	X	X			X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X	X	X	X	X	X						X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X ³	X ³	X	X	X	X
Chuveiros automáticos						X						

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;2 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos quando houver aberturas entre pavimentos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;3 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;4 - Somente para locais com público igual ou superior a 1.000 pessoas;5 - Poderá ser substituído por chuveiros automáticos;6 - Poderá ser substituído por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;7 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.8 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000 m².

NOTA GENÉRICA:Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4F.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-3, F-9 E F-4 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-3 e F-9						F-4					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)												
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X ¹	X ¹	X ¹				X ¹	X ¹	X ¹
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio												X
Alarme de Incêndio			X	X	X	X	X ⁶	X ⁶	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ³	X ³	X	X	X	X	X ³	X ³	X	X	X	X
Chuveiros automáticos												X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;2 - Somente para a divisão F-3 com público igual ou superior a 1.000 pessoas;3 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;4 - Somente para locais de público com 1.000 pessoas ou mais;5 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.6 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000 m².

NOTAS GENÉRICAS:

a - Os locais de comércio ou atividades distintas das divisões F3 e F4 terão as medidas de proteção conforme suas respectivas ocupações;b - Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico existentes no local, exceto para a divisão F-9;c - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4F.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-5, F-6 E F-8 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso (d)	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-5 e F-6						F-8					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)												
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ³	X ³	X ³	X ¹	X	X	X ³	X ³	X ³	X ¹	X	X
Compartimentação Vertical				X ²	X ²	X				X ²	X ²	X

Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X ⁵	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X	X					X	X
Alarme de Incêndio	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X		X ⁸	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X ⁵	X ⁵	X	X	X
Chuveiros automáticos					X	X					X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Pode ser substituído por sistema de detecção de incêndio e de chuveiros automáticos;
- 2 - Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 - Poderá ser substituído por chuveiros automáticos;
- 4 - Somente para locais com público igual ou superior a 1.000 pessoas;
- 5 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;
- 6 - Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc. E nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;
- 7 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.
- 8 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000 m².

NOTAS GENÉRICAS:

- a - Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico existentes no local, exceto para a divisão F-8;
- b - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4F.4
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-7 E F-10 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso		GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão		F-7					F-10						
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Classificação quanto à altura (em metros)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação		X ⁵	X ⁵					X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico								X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal								X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X
Compartimentação Vertical											X ²	X ²	X
Controle de Materiais de Acabamento		X	X					X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência		X	X					X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio		X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Brigada de Incêndio		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência		X	X					X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio										X	X	X	X
Alarme de Incêndio										X	X	X	X
Sinalização de Emergência		X	X					X	X	X	X	X	X
Extintores		X	X					X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos								X ⁴	X ⁴	X	X	X	X
Chuveiros automáticos												X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos;
- 2 - Pode ser substituído por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 - Somente para locais de público com 1.000 pessoas ou mais;
- 4 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;
- 5 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.

NOTAS GENÉRICAS:

- a - A Divisão F-7, com altura superior a 5 metros, será submetida a Conselho Técnico Deliberativo para definição das medidas de segurança contra incêndio e pânico a serem adotadas nas edificações;
- b - Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico existentes no local;
- c - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4G.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-1 E G-2 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso		GRUPO G - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLADOS					
Divisão		G-1 e G-2					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Classificação quanto à altura (em metros)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação		X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico		X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical						X ¹	X ¹
Controle de Materiais de Acabamento		X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Saídas de Emergência		X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio		X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência		X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio							X
Alarme de Incêndio				X ²	X ²	X ²	X ²
Sinalização de Emergência		X	X	X	X	X	X
Extintores		X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos		X ³	X ³	X	X	X	X
Chuveiros automáticos						X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 2 - Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, no máximo a 5 m da saída de emergência;
- 3 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;
- 4 - Recomendado;
- 5 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.

NOTA GENÉRICA:

- Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4G.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-3, G-4 E G-5 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso		GRUPO G - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLADOS											
Divisão		G-3						G-4 e G-5					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Classificação quanto à altura (em metros)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação		X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal								X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Compartimentação Vertical					X ³	X ³	X ³					X ³	X ³
Controle de Materiais de Acabamento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio													X
Alarme de Incêndio				X ²	X ²	X ²	X ²				X ²	X ²	X ²
Sinalização de Emergência		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos		X ⁵	X ⁵	X	X	X	X	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X
Chuveiros automáticos						X	X						X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos;
- 2 - Deverá haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, no máximo a 5 m da saída de emergência;
- 3 - A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 4 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação;
- 5 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois.

NOTA GENÉRICA:

- Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4H.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-1 E H-2 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-1						H-2					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Divisão	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X ³	X	X				X ³	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio									X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X	X ^{1,7}	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Alarme de Incêndio			X ²	X ²	X ²	X ²	X ^{2,8}	X ^{2,8}	X ²	X ²	X ²	X ²
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X
Chuveiros automáticos						X						X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - Os detectores serão exigidos nos quartos; 2 - Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores; 3 - Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio, chuveiros automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações; 4 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação; 5 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois; 6 - Somente para locais com público acima de 200 pessoas; 7 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000,00 m²; 8 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000 m².

NOTA GENÉRICA:

Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4H.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-3 E H-4 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-3						H-4					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Divisão	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Compartimentação Horizontal				X	X	X						
Compartimentação Vertical				X ³	X	X				X ³	X ³	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio		X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹						X
Alarme de Incêndio	X ^{2,8}	X ^{2,8}	X ²	X ²	X ²	X ²	X ⁸	X ⁸	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X
Chuveiros automáticos						X						X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - Os detectores serão exigidos nos quartos; 2 - Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores; 3 - Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio ou chuveiros automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações; 4 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação; 5 - Poderá ser substituído por chuveiros automáticos; 6 - Para

edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois; 7 - Poderá ser substituído por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos; 8 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000,00 m²;

NOTA GENÉRICA:

Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4H.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-5 E H-6 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-5						H-6					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Divisão	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)												
Acesso de Viatura na Edificação	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X	X	X				X ²	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X	X	X	X	X	X						X ⁵
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio		X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹						X
Alarme de Incêndio	X ⁷	X ⁷	X	X	X	X			X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X ⁶	X ⁶	X	X	X	X
Chuveiros automáticos						X						X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - Somente para os hospitais psiquiátricos e assemelhados, devendo ser previsto detecção em todos os quartos; 2 - Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações; 3 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação; 4 - Caso haja internação na divisão H-6 (clínica), a edificação será enquadrada como H-3; 5 - Somente para edificações acima de 60 m; 6 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois; 7 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000 m².

NOTA GENÉRICA:

Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4I.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-1 E I-2 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I - INDUSTRIAL											
	I-1						I-2					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Divisão	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)												
Acesso de Viatura na Edificação	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal		X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹					X ¹	X ¹
Compartimentação Vertical				X	X	X				X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio							X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X						X
Alarme de Incêndio		X ⁴	X ⁴	X	X	X	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ³	X ³	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos						X						X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos e detecção de incêndio; 2 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso ao condomínio industrial; 3 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois; 4 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000,00 m²;

NOTA GENÉRICA:

Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4I.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-3 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I - INDUSTRIAL					
	I-3					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
	Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X
Compartimentação Vertical				X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Controle de Fumaça			++	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio					X	X
Alarme de Incêndio	X ²	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos					X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos; 2 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500 m².

NOTA GENÉRICA:

Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4J.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-1 E J-2 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J - DEPÓSITO											
	J-1						J-2					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)											
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
	Acesso de Viatura na Edificação	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal							X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X
Compartimentação Vertical			X ²	X ²	X					X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio				X	X	X	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X
Alarme de Incêndio				X	X	X	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos						X					X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos; 2 - Somente para shafts e dutos de instalações e fachadas; 3 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação; 4 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois; 5 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000 m².

NOTA GENÉRICA:

Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4J.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-3 E J-4 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso (e)	GRUPO J - DEPÓSITO											
	J-3						J-4					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)											
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
	Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X
Compartimentação Vertical				X	X	X				X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Fumaça				X	X	X				X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio				X	X	X				X	X	X
Alarme de Incêndio	X ³	X ³	X	X	X	X	X ³	X ³	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos					X	X					X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos; 2 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000,00 m²; 3 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;

NOTA GENÉRICA: Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4L

Grupo de ocupação e uso	GRUPO L - EXPLOSIVOS		
	L-1 (COMÉRCIO)		
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)		
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12
	Acesso de Viatura na Edificação	X ³	X ³

NOTAS GENÉRICAS:

a - Será permitida somente edificação com área até 100 m² - Vide Tabela 4; b - As divisões L-2 e L-3 deverão ser analisadas pelo Conselho Técnico Deliberativo; c - As Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP), quanto a ocupação e carga de incêndio da Divisão L1, L2 e L3, serão conforme NT's do CBMPB específicas; d - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, dispositivo de ancoragem de cabo, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4M.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-1

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS			
	M-1 TÚNEL			
Divisão	Extensão em metros (m)			
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Até 200	De 201 a 500	De 501 a 1000	Acima de 1000
	Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X
Saídas de emergência nas edificações	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹

Controle de fumaça em espaços comuns e amplos		X ³	X ³
Plano de Intervenção de incêndio	X	X	X
Brigada de Incêndio		X	X
Sistema de Iluminação de Emergência	X	X	X
Sistema de Comunicação		X	X
Sistema Circuito de TV			X
Sistema de proteção por extintores	X	X	X
Sistema de hidrantes e de mangotinhos	X ⁴	X ⁵	X ⁵

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - Considerar saídas como sendo passarelas laterais (corredores de circulação, com guarda-corpo em ambos os lados) com largura mínima de 1,00 m; 2 - A brigada de incêndio é constituída por pessoal treinado da companhia de tráfego ou administradora da via; 3 - Deve ser ligado a sistema automático de acionamento (ex. detector de incêndio); 4 - Rede de hidrante seca; 5 - Rede de hidrante completa (bomba, reserva, mangueiras etc.).

NOTAS GENÉRICAS:

a - Todos os túneis em paralelo devem ter interligação conforme as NT's do CBMPB de "Proteção Contra Incêndio em Túnel", a ser editada no tempo oportuno; b - Os túneis com extensão superior a 100m devem ser submetidos à análise em Conselho Técnico Deliberativo, além das exigências acima; c - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4M.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-2 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS			
	M-2 - Líquidos e gases combustíveis e Inflamáveis			
Divisão	Tanques ou Cilindros		Produtos acondicionados	
	Líquidos até 20 m ³ ou gases até 6.240kg	Líquidos acima de 20,1 m ³ ou gases acima de 6.241kg	Líquidos até 20 m ³ ou gases até 6.240kg	Líquidos acima de 20,1 m ³ ou gases acima de 6.241kg
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)				
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico			X	X
Compartimentação Horizontal			X	X
Compartimentação Vertical			X	X
Controle de Materiais de Acabamento			X	X
Saídas de Emergência			X	X
Plano de Intervenção de Incêndio		X		X
Brigada de Incêndio		X		X
Iluminação de Emergência			X ^{1,3}	X ³
Deteção de Incêndio				X
Alarme de Incêndio		X		X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos		X		X
Resfriamento		X		X
Espuma		X ²		X ²

NOTAS ESPECÍFICAS:

1- Somente quando a área construída for superior a 750 m²; 2 - Somente para líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme NT do CBMPB específica; 3 - Luminárias a prova de explosão.

NOTAS GENÉRICAS:

a - deverão ser verificadas as exigências constantes nas NT's do CBMPB específicas; b - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 4M.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-3 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS					
	M-3 - Centrais de Comunicação e Energia					
Divisão	Classificação Quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)						
Acesso de Viatura na Edificação	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X

Divisão	GRUPO M - ESPECIAIS					
	M-4, M-5, M-6 e M-7					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Compartimentação Horizontal	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio			X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos				X ¹	X ¹	X ¹

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - O sistema de chuveiros automáticos para a divisão M-3 pode ser substituído por sistema de gases inertes ou de reação química, através de supressão automática total do ambiente; 2 - Recomendado.

NOTAS GENÉRICAS:

a - Para as subestações elétricas devem-se observar também os critérios das NT's do CBMPB de "Proteção Contra Incêndio em Subestações Elétricas", a ser editada no tempo oportuno; b - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, dispositivo de ancoragem de cabo, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 5M.4
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-4, M-5, M-6 E M-7 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS					
	M-4, M-5, M-6 e M-7					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)						
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - Para M-4: aceitam-se as próprias saídas da edificação, podendo as escadas ser do tipo NE. Para M-7: aceitam-se os arruamentos entre as quadras de armazenamento.

NOTAS GENÉRICAS:

a - As áreas consideradas para M-7 são as áreas dos terrenos abertos (lotes) onde há depósitos de contêineres;

b - Quando houver edificação (construção) dentro do terreno das áreas de risco, deve-se também verificar as exigências peculiares para cada ocupação, de acordo com o Conselho Técnico Deliberativo.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

Portaria nº 409/2012-DS

João Pessoa, 10 de setembro de 2012.

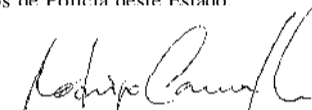
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e **CONSIDERANDO** os termos do Parecer nº 094/2012-ASSEJUR;

I - RESOLVE Suspender o direito de dirigir veículo automotor, computar sete pontos no prontuário e submeter a curso de reciclagem aos Condutores abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 9.503, artigos 256, VII, 261, 265 e 268, II, todos do CTB-Código de Trânsito Brasileiro, c/c a Resolução nº 182/2005 do CONTRAN, devendo os infratores entregar a sua CHN-Carteira Nacional de Habilitação a este Órgão após o recebimento da presente decisão:

NOME DO CONDUTOR	AUTO Nº	PROCESSO Nº	REGISTRO CNH Nº	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
Alexandre Urbano Dourado de Oliveira	137133-7	00016.007724/2010-0	04412207879/PB	Art. 244 - I do CTB	01 (um) mês
Anderson Alves da Silva	138357	00016.006811/2010-3	04308351893/PB	Art. 244 - I do CTB	01 (um) mês
Alysson Soares Dionísio	135244	00016.001841/2010-5	01411234179/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
Antonio de Almeida Ramalho Junior	109451	00016.000871/2010-4	00791514296/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
Aristóteles Machado de Queiroz	562982	00016.000051/2011-3	01045990980/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
Adeilson Fonseca da Silva	134311	00016.012484/2010-	04200099144/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
Bruno Leite de Amorim	A-17865492	00016.004908/2010-0	03515704602/PB	Art. 165, 276, 277, 291, 296 e 306, CTB	24 (vinte e quatro) meses Pena Agravada
Bruno Fialho Carneiro Braga	844432	01000.016146/2009-86	02895649732/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
Darlan Lopes Macena	135944	00016.007705/2010-7	03805418960/PB	Art. 244 - I do CTB	01 (um) mês
Domingos Santos Maia	137206	00016.007008/2010-1	04145488127/PB	Art. 244 - I do CTB	01 (um) mês
Eduardo da Silva Andrade	A-17808950	00016.004814/2010-3	02873479960/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
Everton do Nascimento	136240	00016.007016/2010-6	04404729997/PB	Art. 244 - I do CTB	01 (um) mês
Higor Carlos Maia de Sousa	IP nº 96/10	00016.018781/2010-8	03938396201/PB	Art. 165 do CTB	24 (vinte e quatro) meses
Huile Ribeiro Caetano	IP nº 214/09	00016.014093/2010-4	A-17814519	Art. 165 do CTB	Pena agravada
Higino Brito Vieira	137204	00016.006609/2010-0	04340446955/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
Iascaro Guedes Rodrigues Uchoa	854160	00016.004509/2010-6	03062657573/PB	Art. 244 - I do CTB	01 (um) mês
Ivo José Lacena Neto	135375	00016.006126/2010-0	00681353189/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
Júlio Cezar Evangelista Martins Veloso	A-17873798	00016.016336/2010-8	02400943434/PB	Art. 244 - I do CTB	01 (um) mês
Jonas Messias Rodrigues Chaves	137009	00016.006999/2010-1	04039706031/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
João Sergio Oliveira de M. Junior	IP nº 27	00016.016516/2012-2	02349553606/PB	Art. 170 do CTB	02 (dois) meses
			04674271904/PB	Art. 165 c/c 306 do CTB	12 (doze) meses
			04544578918/PB	Art. 244 - I do CTB	01 (um) mês

Jacivan Pereira de Pontes	137383	00016.0066122010-2	04350198860/PB	Art. 244 - I do CTB	01 (um) mês
Jozivan Gomes da Silva	135942	00016.0072322010-0	03195941723/PB	Art. 244 - I do CTB	01 (um) mês
Jean Charles Oliveira Almeida	135840	00016.0077192010-9	04518201462/PB	Art. 244 - I do CTB	01 (um) mês
Josevaldo Cruz de Araújo	137014	00016.0072332010-5	02727983575/PB	Art. 244 - I do CTB	01 (um) mês
Jaime Ferreira de Paiva	135393	00016.0077172010-0	04304022170/PB	Art. 244 - I do CTB	01 (um) mês
João Silveira de Alencar Filho	A-17847900	00016.0007502010-0	00940044309/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
José Carlos Batista Silva	A-17873357	00016.0125442010-0	04915182607/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
Luiz Augusto da Silveira Lopes Júnior	1584189	00016.0070512011-6	02427607637/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
Luiza Ladeira Ramalho de Castro	123483	01000.0151202009-11	04092303921/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
Kleber Rodrigo Lima Brito	1419869	00016.0119572010-7	03775981708/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
Marcondes de Souza Monteiro	A-17854028	01000.0163012009-64	03244235325/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
Marcos Rosio de Lucena	119010	00016.0072282010-4	02838251780/PB	Art. 244 - I do CTB	01 (um) mês
Manoel Valmir Junior	34747	01000.0168072008-82	00507264503/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
Nilton Cesar da Silva	B.103442517	01000.0127832008-19	04005323268/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
Rosângela Oliveira Araújo	1229525	01000.0146962008-81	00502185390/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
Rafael Costa de Lima	1379312	00016.0088832010-2	03805943930/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
Severino Silveiro de Jesus	135596	00016.0129322010-9	03981376530/PB	Art. 244 - I do CTB	01 (um) mês
Thiago Xavier Leite	1423719	00016.0109442010-8	01193775227/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
Thiago da Silva Mariano	137211	00016.0070032010-9	04393437307/PB	Art. 244 - I do CTB	01 (um) mês
Valdir Barroso de Oliveira	1216116	01000.0013342009-18	04091740007/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
Wellington Costa Farias	1032625	01000.0099882008-17	03149456336/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

II - Determinar à Diretoria de Operações NOTIFICAR o infrator do respectivo processo e comunicar aos Senhores: Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação e do Distrito Federal, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado, do Distrito Federal e os Delegados de Polícia deste Estado


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

Resolução nº 17 de 26 de junho de 2012.

Dispõe sobre procedimentos administrativos para outorga de direito de recursos hídricos e licença para obra hídrica em poços amazons ou tubular nos municípios afetados pela estiagem, relacionados nos Decretos nº 32.935, de 07 de maio de 2012 e nº 32.984, de 28 de maio de 2012, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso de suas competências que lhes são conferidas pela Lei 6.308, de 02 de Julho de 1996 e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando os Decretos nº 32.935, 08 de maio e nº 32.984, de 28 de maio de 2012 e, que declararam situação de emergência em respectivamente 170 e 25 municípios, atingidos pelos efeitos da estiagem prolongada;

Considerando a Relatório Climatológico do Estado, elaborado pela Gerência de Monitoramento e Hidrometria da Agência Executiva de Gestão de Águas - AESA, que aponta para chuvas abaixo da média histórica nas regiões do Sertão, Alto Sertão, Cariri e Curimataú;

Considerando a Previsão Climatológica, feita pela Gerência de Monitoramento e Hidrometria da AESA, que prevê chuvas abaixo da média histórica também para as regiões do Agreste, Brejo e Litoral;

Considerando as ações do Estado em prol da redução dos efeitos ocasionados pela falta de chuvas para as pessoas, a agricultura e a pecuária;

RESOLVE:

Art. 1º A Agência Executiva de Gestão das Águas - AESA, nos processos de requerimento de licença de obra hídrica e de outorga pelo uso dos recursos hídricos, proveniente de poço e/ou de sistemas de abastecimento de água coletivo para comunidades rurais, inseridos nos municípios decretados em situação de emergência, não exigirá a apresentação imediata da documentação prevista nos art.ºs. 9º dos Decretos n.ºs 19.258/97 e n.ºs 19.260/97, devendo ser informados, no entanto, os seguintes dados:

- I - Nome do requerente;
- II - Nome do município;
- III - Coordenadas geográficas da fonte hídrica;
- IV - Nome da localidade;
- V - Tipo de poço;
- VI - Vazão de bombeamento;
- VII - Uso pretendido;
- VIII - Parecer técnico da Companhia de Desenvolvimento de Recursos

Minerais da Paraíba - CDRM.


§ 1º A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui das áreas afetadas.

§ 2º A AESA emitirá licenças e/ou outorgas provisórias, para atender os casos

especiais e definirá prazos para a regulamentação da documentação aludida no *caput* do artigo, até que cesse a situação de emergência declarada.

Art. 2º Esta Resolução tem prazo de vigência até que cesse a situação de emergência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Presidente


ANA MARIA A. TORRES PONTES
Secretária Executiva

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 4451

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo do TCE nº. 3151-06,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria -257/SA, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de março de 2000, que CONCEDEU APOSENTADORIA à servidora DINAMÉRIA FERNANDES DIAS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.416-4.
João Pessoa, 28 de setembro de 2012.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Resenha/PBprev/GP/nº. 357/2012

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de aposentadoria, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	1786-12	MARIA FERREIRA DE SÁ	105.149-1	4315	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04
02	8169-12	MARIA JOSÉ TORRES	150.243-3	4316	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04
03	8261-11	MARCOS AURELIO PEREIRA JATOBA	169.620-4	4317	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04
04	8337-12	MARIA JOSÉ BATISTA	73.429-2	4318	Art. 3º da EC nº 47/2005
05	8421-12	ESTELITA ANTONIO B. DOS SANTOS	129.939-5	4276	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04
06	9213-12	RITA MARIA DA CONCEIÇÃO	128.862-8	4277	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04
07	9038-12	DJALMA DANIEL DOS SANTOS	132.795-0	4278	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04
08	9014-12	GERALDO DA SILVA ARAUJO	130.273-6	4279	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04
09	9086-12	HERMILIO PEDROSA RAMOS	148.904-6	4280	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04
10	8779-12	MAXIMIANO MACHADO ALBINO DE SOUZA	63.544-8	4281	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04
11	8259-12	VALDOMIRO GALVÃO DE SOUZA	151.020-7	4282	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04
12	8857-12	CARLOS ALBERTO DE A. BARBOSA	92.404-1	4283	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04
13	8511-12	JURACI MARTINS DE PINHO	149.322-1	4284	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04
14	9116-12	JOSEFA FERNANDES DA SILVA	128.631-5	4285	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04
15	7691-12	LÚCIA FERNANDES TARGINO	132.568-0	4286	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04
16	8837-12	MARIA DE FÁTIMA BEZERRIL UCHOA	91.451-7	4287	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04
17	15120-11	MARIA APARECIDA DA COSTA	129.648-5	4288	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04

João Pessoa, 25 de setembro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 361/2012

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. DEFERIU o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	6927.12	CREMILADA DIAS DA SILVA	68.332.9	Isenção de Imposto de Renda
02	6726.12	DILMA MARIA RAMOS GOMES	120.414.9	Isenção de Imposto de Renda
03	6196.12	IRIS HELENA CRUZ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE	661.601.1	Isenção de Imposto de Renda
04	6195.12	IRIS HELENA CRUZ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE	92.218.8	Isenção de Imposto de Renda

05	8633.12	JOÃO ANÍZIO CHAVES NETO	700.340.4	Isenção de Imposto de Renda
06	7067.12	MADALENA SOUTO MAIOR	974.068.6	Isenção de Imposto de Renda
07	7071.12	MADALENA SOUTO MAIOR	612.016.4	Isenção de Imposto de Renda
08	6951.12	MARCONDES DOS SANTOS VICTOR	001.888.1	Isenção de Imposto de Renda
09	8323.12	ZÉLIA MARIA DA CRUZ PONTES	971.172.4 e 970.907.0	Isenção de Imposto de Renda

João Pessoa, 26 de setembro de 2012

Resenha/PBprev/GP/ N° 362 /2012

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	6110.12	IVAN OLIMPIO DE ALMEIDA	30.150.7
02	6109.12	IVAN OLIMPIO DE ALMEIDA	966.513.7
03	8566.12	VIOLETA D'ALVA LINS DE CARVALHO	213.728.3

João Pessoa, 26 de setembro de 2012

Resenha/PBprev/GP/n°. 363/2012

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de aposentadoria, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal	
01	5071-11	MARIA DINALVA DE QUEIROZ SATIRO	117.014-7	4350	Art. 40, § 1º, inciso II, da CF, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04
02	12250-11	DILMA DE SOUSA E SILVA	84.196-0	4351	Art. 40, § 1º, inciso II, da CF, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04
03	6440-12	RAIMUNDO PEREIRA LIMA	75.687-3	4352	Art. 40, § 1º, inciso II, da CF, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04
04	7441-12	AGRINALDO JOAQUIM DE SOUZA	129.941-7	4353	Art. 40º, inciso III "b" da CF c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04
05	9980-12	GILDA FRANCISCA DE S. ARAUJO	88.537-1	4354	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04
06	7111-12	FRANSUED DO VALE COELHO	81.797-0	4356	Art. 6º, inciso I,II,III e IV da EC nº 41/03, c/c do art. 40, da CF/88
07	5418-11	SEVERINO FERREIRA DA SILVA	000.179-1	4359	Art. 3º da EC nº 47/2005
08	2591-12	HELENA MARIA NUNES	134.295-9	1700	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03
09	8135-12	VAMBERTO ANTONIO DA COSTA	81.867-4	4389	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03 c/c o artigo 40, § 5º da CF/88
10	9894-12	CARLOS ALBERTO LEITE ROLIM	77.349-2	4392	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, cumulado com o § 5º do art. 40 da CF/88
11	8484-12	DORALICE FRANCISCA DO ESPIRITO SANTO BARBOSA	87.576-7	4393	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, cumulado com o § 5º do art. 40 da CF/88
12	9122-12	JOSEFA NEVES DA SILVA	84.231-1	4394	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, cumulado com o § 5º do art. 40 da CF/88
13	8962-12	EURIMÁ DIAS DE ARAUJO	75.353-0	4395	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, cumulado com o § 5º do art. 40 da CF/88
14	8854-12	ROSANGELA MARIA CHAVES RAMOS	131.639-7	4396	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04
15	9226-12	GISELIA PESSOA IRINEU DE FRANÇA	84.752-6	4397	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04
16	920812	FRANCISCA PINTO ROCHA	141.666-9	4399	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, cumulado com o § 5º do art. 40 da CF/88
17	10359-12	MARIA DO SOCORRO LEANDRO DE OLIVEIRA	85.145-1	4398	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, cumulado com o § 5º do art. 40 da CF/88

João Pessoa, 27 de setembro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/n° 367-2012

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	ASSUNTO
01	09808-12	MARIA DAS NEVES SILVA DE MOURA	961.306-4
02	01689-11	JOSÉ ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA	973.262-4
03	05574-11	MARIA GOMES DA SILVA	969.662-8
04	10805-12	FRANCYARLLE DA SILVA FERNANDES	-----
05	10806-12	FRANCARLOS FERNANDES BENTO	-----
06	05626-12	ELIZÉLIA GABRIEL RIBEIRO	-----
07	08092-12	MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA	-----

João Pessoa, 27 de setembro de 2012.

Resenha/PBprev/GP/n°. 369/2012

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de aposentadoria, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Portaria	Fundamentação Legal	
01	9425-12	FRANCIGLEIDE HERCULANO LOPES CARVALHO	92.387-7	4400	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03 cumulado com o § 5º do art. 40 da CF/88
02	9185-12	ANTONIA VITAL SANTANA	141.486-1	4401	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03 cumulado com o § 5º do art. 40 da CF/88
03	10266-12	WILMA DE LOURDES ALVES AGUIAR DE CARVALHO	130.129-2	4402	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03 cumulado com o § 5º do art. 40 da CF/88
04	8535-12	MARIA LÚCIA LOPES DE OLIVEIRA	131.660-5	4403	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03 cumulado com o § 5º do art. 40 da CF/88
05	3371-12	MARIA ILDENI PEDROSA DE OLIVEIRA	87.520-1	4404	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03 cumulado com o § 5º do art. 40 da CF/88
06	9340-12	VERBENA DE ALMEIDA PESSOA	002.147-4	4427	Art. 3º da EC nº 47/2005
07	9348-12	MARIA JOSÉ TAVARES BORGES	80.027-9	4428	Art. 3º da EC nº 47/2005
08	8369-12	MARIA AUXILIADORA COSTA	003.203-4	4429	Art. 3º da EC nº 47/2005
09	9810-12	VALDEMAR SANTANA DOS SANTOS	60.094-6	4430	Art. 3º da EC nº 47/2005
10	9393-12	PEDRO ALCANTARA DE FREITAS BRASIL	003.098-8	4431	Art. 3º da EC nº 47/2005
11	9438-12	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA	52.745-9	4432	Art. 3º da EC nº 47/2005
12	8123-12	JOSÉ TAVARES SIMPLICIO	52.745-9	4433	Art. 3º da EC nº 47/2005
13	8544-12	SUZANA FELIPE NETA	003.917-9	4435	Art. 3º da EC nº 47/2005
14	8919-12	MARIA DALVA DA SILVA BATISTA	661.392-6	4436	Art. 3º da EC nº 47/2005
15	9804-12	CARMEN SUSANA LIMA DE LUCENA	612.515-8	4437	Art. 3º da EC nº 47/2005
16	7797-12	MARIA STELA MARACAJÁ PORTO RAMOS	115.389-7	4438	Art. 3º da EC nº 47/2005
17	5560-12	MARIA JOSÉ MORAES DA SILVA	003.085-6	4439	Art. 3º da EC nº 47/2005
18	8355-12	MARIA DO SOCORRO FREIRES DELFINO	003.371-5	4442	Art. 3º da EC nº 47/2005
19	9441-12	IDALVA MARIA DE QUEIROZ HONORATO	80.235-2	4443	Art. 3º da EC nº 47/2005
20	9433-12	VERA LUCIA RODRIGUEZ DE ARAUJO	81.008-8	4440	Art. 3º da EC nº 47/2005

João Pessoa, 28 de setembro de 2012.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
 Presidente da PBprev

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO Nº 30/2012

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/87/2012	DARCY LEITE CIRAULO.	TRIBUTÁRIO – ITCMD – DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL – INOCORRÊNCIA – NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO – INTELIGÊNCIA E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 2º, I, E 3º, III, DA LEI ESTADUAL Nº 5.123/89.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 01 de outubro de 2012.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
 Procurador Geral do Estado

EDITAIS E AVISOS

Companhia Estadual de Habitação Popular

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR-CEHAP COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CECP

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, através da Comissão Especial de Chamamento Público – CECP, comunica aos interessados o resultado do julgamento da documentação de habilitação referente **Chamamento Público nº 004/2012, processo nº 1227/2012**, cujo objeto é a PRÉ-QUALIFICAÇÃO de empresas do ramo da construção civil com comprovada capacidade técnica, que manifestem interesse na apresentação de propostas para construção de Unidades Habitacionais e subsequente contratação junto a instituições financeiras oficiais federais, neste caso, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A, destinadas a famílias com renda bruta mensal de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, integrante do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, institu-

ído pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.499 de 16 de junho 2011, no Loteamento Cidade Verde, bairro Mangabeira, município de **JOÃO PESSOA-PB**, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR. Após análise detalhada dos documentos, a Comissão Especial de Chamamento Público apresentou o seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** EGESA ENGENHARIA S.A. e CRE ENGENHARIA LTDA. **EMPRESA INABILITADA:** CONSTRUTORA B. SANTOS LTDA, por não atender ao disposto no item 5.2.1.

Paulo Roberto Diniz de Oliveira
Presidente